

MERCOSUL/GMC/RES. 20/12

REGIME DE ESTÁGIOS DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 37/03, 03/07, 07/07, 14/09, 01/10, 63/10 e 65/10 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 11/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é conveniente contar com um regime de estágio que regule as práticas que realizem estudantes universitários dos Estados Partes nos órgãos do MERCOSUL.

Que a colaboração nas tarefas ordinárias de tais órgãos permitirá ao estagiário enriquecer sua formação acadêmica e profissional.

Que um regime de estágio contribuirá para a interação entre os órgãos do MERCOSUL e a comunidade universitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o "Regime de Estágios do MERCOSUL" que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXXVIII GMC – Buenos Aires, 14/VI/12.



ANEXO REGIME DE ESTÁGIOS DO MERCOSUL

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

O presente Regime aplicar-se-á aos estágios que realizem estudantes universitários nacionais dos Estados Partes nos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL que contem com orçamento integrado por contribuições dos Estados Partes e que funcionem no âmbito de um Acordo de Sede.

Artigo 2º - Objetivo do estágio

Os estágios terão como objetivo auxiliar e colaborar com as tarefas que realiza o órgão e, de modo algum, poderão ser utilizados para substituir as tarefas que competem aos funcionários.

Artigo 3º – Solicitação de autorização

Os órgãos que estiverem interessados em receber estagiários solicitarão a autorização dos Coordenadores Nacionais do GMC, mediante comunicação em que conste o número de estágios requeridos de acordo com suas necessidades de serviço e a capacidade física disponível.

Os órgãos compreendidos pela presente Resolução informarão de forma semestral ao GMC o número de estágios em execução.

Cada órgão manterá um cadastro dos estágios realizados no âmbito do presente Regime.

Artigo 4º – Requisitos de seleção

Os candidatos deverão cumprir com os seguintes requisitos no momento de solicitar o estágio:

- a) ser nacional de algum dos Estados Partes;
- b) ter mais de 18 anos;
- c) ser estudante em nível de graduação ou pós-graduação de uma universidade de um Estado Parte credenciada pelo respectivo Ministério da Educação, cujas autoridades acadêmicas tenham celebrado um convênio com o órgão em questão, nos termos da Resolução GMC Nº 11/11, suas normas modificativas e/ou complementares.
- d) ter conhecimento operativo dos dois idiomas oficiais do MERCOSUL.



Os candidatos deverão apresentar o formulário de solicitação de estágio, que consta como Apêndice I do presente Regime, cópia da documentação que comprove a informação contida no mesmo, carta de recomendação da universidade que frequentam, bem como cópia do *curriculum vitae* assinado.

A recepção da documentação referida no parágrafo anterior não gerará obrigação nenhuma para o órgão MERCOSUL correspondente em relação ao candidato.

Artigo 5º – Critério de seleção

Na seleção do estagiário, o órgão respeitará, sempre que possível, o princípio geral de equilíbrio na representação das nacionalidades dos Estados Partes.

O GMC avaliará mecanismos para incentivar a participação de estudantes de todos os Estados Partes.

O órgão correspondente não poderá selecionar como estagiário uma pessoa que já tenha realizado um estágio nesse mesmo órgão sob o presente regime.

O resultado do processo de seleção de estagiário conduzido pelo órgão MERCOSUL correspondente não será passível de recurso.

Artigo 6º - Notificação ao GMC

Uma vez selecionado o estagiário, o órgão correspondente notificará sua seleção às Coordenações Nacionais do GMC, anexando o *curriculum vitae* do candidato. Se os Coordenadores Nacionais do GMC não formularem objeções no prazo de dez (10) dias contados a partir da data da comunicação, proceder-se-á à assinatura dos Termos de Referência com o estagiário, em conformidade com o artigo 7 da presente Resolução.

Artigo 7º – Termos de Referência

O candidato selecionado deverá assinar, com o responsável máximo do órgão correspondente, os Termos de Referência, conforme o modelo que consta no Apêndice II do presente Regime.

Artigo 8º - Local de realização do estágio

O estágio será exercido exclusivamente na sede do órgão respectivo, devendo o estagiário arcar com gastos de deslocamento para a cidade correspondente e sua hospedagem.



Artigo 9º - Duração do estágio

O estágio terá uma carga máxima de vinte (20) horas semanais e uma duração máxima de seis (6) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez, com base nos mesmos Termos de Referência. Em nenhuma hipótese a duração total do estágio poderá exceder doze (12) meses.

Artigo 10 - Condição jurídica do estagiário

Em nenhum caso o estagiário será considerado funcionário do órgão em que ele realiza seu estágio. A realização de um estágio não gerará vínculo empregatício entre o estagiário e o órgão correspondente.

Ao término do estágio, o estagiário terá direito a receber um certificado assinado pelo responsável máximo do órgão correspondente. O mencionado certificado será expedido desde que o estagiário tenha frequência mínima de 75%.

Os convênios entre as instituições acadêmicas e o órgão MERCOSUL correspondente estabelecerão as condições específicas para a realização do estágio, incluindo eventuais benefícios para o estagiário.

Artigo 11 – Obrigações do estagiário

1. As obrigações do estagiário serão as seguintes:
 - a- desempenhar fiel e estritamente as tarefas que lhe forem encomendadas;
 - b- abster-se de:
 - i) desenvolver atividades ou realizar atos, dentro ou fora da sede do órgão no qual realize o estágio, que possam afetar o prestígio do MERCOSUL;
 - ii) utilizar para si ou proporcionar a terceiros informação obtida no decorrer da realização do estágio, para obter vantagem pessoal, profissional ou comercial em benefício próprio ou alheio.
2. As obrigações relativas à utilização e difusão de informações manter-se-ão vigentes depois da finalização do estágio. A violação destas obrigações acarretará a responsabilidade do estagiário pelos danos e prejuízos gerados.

Artigo 12 – Obrigações do órgão

O responsável máximo do órgão correspondente permitirá que o estagiário tenha acesso à informação e à documentação que sejam relevantes para a realização do estágio, garantindo, ao mesmo tempo, a devida proteção daquelas que tiverem caráter reservado ou confidencial.



Artigo 13 - Término do estágio

O estágio terminará em razão de alguma das seguintes causas:

1. Cumprimento do prazo estipulado nos Termos de Referência,
2. Decisão do responsável máximo do órgão correspondente, quando o estagiário tiver incorrido em, no mínimo, algumas das seguintes condições:
 - a) abandono das tarefas por mais de cinco (5) dias ou três (3) dias consecutivos, sem causa justificada;
 - b) violação das obrigações estabelecidas no presente Regime;
 - c) desempenho insuficiente;
 - d) inobservância das instruções recebidas para a realização do estágio.
3. Renúncia por escrito do estagiário, encaminhada ao responsável máximo do órgão correspondente.

Nos casos mencionados nos itens 2 e 3, o responsável máximo do órgão correspondente comunicará ao GMC e à universidade com a que tiver subscrito o respectivo convênio a razão do término do estágio.

Artigo 14 – Direitos de propriedade

Os relatórios, trabalhos, estudos ou obras produzidos durante o exercício do estágio serão de propriedade do MERCOSUL.

Artigo 15 – Disposição final

Toda questão suscitada no marco da realização do estágio e que não estiver prevista no presente Regime será resolvida pelo responsável máximo do órgão respectivo.

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom left of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or names.

APÊNDICE I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NO MERCOSUL

DADOS PESSOAIS

Sobrenome	
Nome	
Documento de identificação	
Nacionalidade	
Data de nascimento	
Sexo	
Local de residência	
Endereço	
Telefone 1	
Telefone alternativo	
Correio eletrônico	
Dados para contato de trabalho, se couber	

DADOS ACADÊMICOS

Curso universitário ou de pós-graduação em curso e data de início	
Universidade que frequenta	
Grade curricular total e número de matérias aprovadas	

Indicar se realizou estágio em algum órgão do MERCOSUL

Observações:



APÊNDICE II

TERMOS DE REFERÊNCIA

No âmbito do Convênio assinado com a (nome da universidade) com data (.....), e conforme a Resolução GMC N° 20/12, (nome do responsável máximo do órgão respectivo), em representação do (nome do órgão) e (nome do estagiário) subscrevem a seguir os termos em que será realizado o estágio no (nome do órgão correspondente):

ATIVIDADES E RESULTADOS ESPERADOS DO ESTÁGIO

(a completar pelo responsável máximo do órgão correspondente)

CARACTERÍSTICAS DO ESTÁGIO

a. Prazo estimado do estágio

O estagiário desenvolverá suas tarefas por período de (X) meses desde o dia xx/xx/xx até o dia xx/xx/xx.

b. Local de trabalho

O estagiário desenvolverá suas tarefas em (nome do órgão correspondente) com sede em (nome da cidade e país).

c. Dependência funcional

O estagiário atuará sob o supervisão do Sr/Sra. (nome do funcionário do órgão correspondente)

DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR

(Cópia dos certificados e títulos que o estagiário tiver informado no formulário que consta como Apêndice I do Anexo da Resolução GMC N° 20/12).

Feito na cidade de em ... de de

Assinatura do responsável máximo do órgão correspondente

Assinatura do estagiário

